

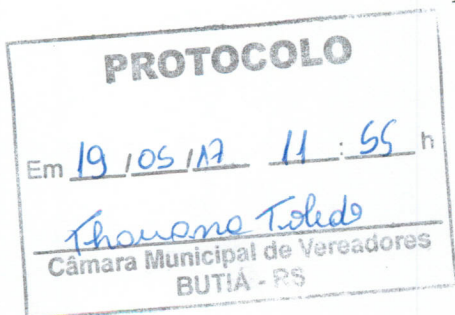


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS**

O Vereador Joel Maraschin juntamente com a Vereadora Taila Medeiros vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 90



INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE UMA LEI MUNICIPAL VOLTADA PARA CASTRAÇÃO, POSSE RESPONSÁVEL E MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE.

CONSIDERANDO o grande número de animais abandonados pelas ruas do nosso município, se reproduzindo deliberadamente e ainda podendo ser transmissores de zoonoses,

CONSIDERANDO que é responsabilidade do poder público municipal intervir, regular e atuar em políticas voltadas para a castração, posse responsável e identificação deste animais, o que deve coibir e controlar os desleixos hoje praticados por seus donos,

CONSIDERANDO o modelo de projeto de lei enviado em anexo, criado por estes vereadores que subscrevem esta indicação,

CONSIDERANDO os anexos enviados com preços de equipamentos para microchipagem, que possuem um custo muito pequeno, frente ao benefício que trarão para toda comunidade,

CONSIDERANDO que já existem entidades que atuam voluntariamente nesta área e precisam apenas de maior valorização do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAMOS ao Executivo Municipal, a criação de uma lei municipal voltada para castração, posse responsável e microchipagem de animais de pequeno porte.

Sala das Sessões, Butiá, 19 de maio de 2017.

JOEL MARASCHIN
VEREADOR LÍDER DA BANCADA DO PMDB

TAILA MEDEIROS
VEREADORA LÍDER DA BANCADA DO PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº ____/2017

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO RESPONSÁVEL E CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo de cães e gatos e à promoção de medidas protetivas por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades nos termos desta Lei, se comprometendo também em prevenir e controlar zoonoses.

Art. 2º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da criação de um Cadastro Geral para cadastramento de animais que foram esterilizados, seja através de mutirão promovido pelo poder público, clínicas particulares ou ONG/Entidade Protetora.

Art. 3º - Todo animal esterilizado deverá receber identificação.

Parágrafo único: A identificação deverá ser admitida mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor ou por microchipagem.

Art. 4º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelos órgãos de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia permitida no caso de males, doenças graves onde não haja possibilidade de cura e o animal esteja em sofrimento bem como enfermidades infecto contagiosas incuráveis diagnosticadas por profissionais da área da saúde animal e que coloque em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º - A Eutanásia será justificada por laudo do veterinário responsável pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste referido artigo, precedido, quando for o caso por exames laboratoriais, facultado o acesso aos documentos pelas entidades de proteção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

animal, pelos tutores ou responsáveis pelo animal.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção animal mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 5º - O animal com histórico de mordedura injustificada e comprovada por laudo veterinário será inserido em programa especial de adoção de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravos e manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 6º - Para efetivação deste Programa, o Poder Público deverá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação por órgão público de local para a manutenção dos animais (canil público) e benfeitorias para exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto a visitação pública onde os animais serão separados conforme critérios de compleição física, de idade e temperamento;

II - campanhas que conscientizem a população da necessidade de esterilização, vacinação periódica e de que o abandono pelo padecimento infligido ao animal configura em prática de crime ambiental sujeito as penas cabíveis previstas em Lei específica; e

III - orientação técnica aos adotantes e a população em geral para os princípios da tutela responsável de animais visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

IV – O local para manutenção dos animais deve ter condições sanitárias adequadas, como piso para o canil, espaço para cada animal que estiver no canil, acesso a água e proteção contra intempéries.

Art. 7º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de Proteção Animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Art. 8º - O Poder Público poderá como forma de incentivo à Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco a conceder desconto no IPTU aos munícipes que se candidatarem através de documento por escrito encaminhado a prefeitura ao setor de tributação onde assinará um Termo de Responsabilidade com o animal ficando sujeito a fiscalização da equipe de vigilância sanitária.

Parágrafo único: O Poder Público estenderá o benefício disposto no caput acima, às ONG's, associações e fundação que estabeleçam como atividade de cuidar e proteger os animais.

Art. 9º - Em caso do descumprimento desta Lei e/ou comercialização do animal adotado o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

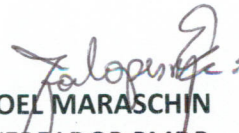
I - Notificação, reservado o direito amplo de defesa;

II - Ocorrendo novamente o descumprimento, a multa será de 10 Unidades Fiscais Municipais (UFM/Butiá);

III - A cada nova reincidência o valor será dobrado, de acordo com o valor da última multa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se as disposições em contrário.


JOEL MARASCHIN
VEREADOR PMDB

TAILA MEDEIROS
VEREADORA PSB




CARRINHO
 0 itens | R\$ 0,00

"Promoções e preços especiais para o mês de Maio!!!!
Black Maio na Microchips Brasil!!!!
 Aproveitem!!!"

Você está em: > Página Inicial > Animais e suprimentos para animais de estimação

CAIXA COM 100 MICROCHIP PARA ANIMAIS AGULHADO BLISTER PACK ESTÉRIL

DESTAQUE

por: R\$ 1.300,00

ou 12x com juros de R\$ 122,85

+ Ver todas as formas de pagamentos

Quantidade:

1

COMPRAR

Simulador de Frete

CEP:

-

CALCULAR FRETE

Passe o mouse e veja detalhes

DESCRIÇÃO GERAL

FORMAS DE PAGAMENTO

COMENTÁRIOS

CAIXA COM 100 UNIDADES DE MICROCHIPS AGULHADOS

Transponder (Microchip) ISSO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratoria (Parylene C), medindo aproximadamente 12mmx 2mm encapsulado em BioVidro (BIOglass), com vareta de isolamento e agulha descartável. Bisel trifacetado, esterilizado por EO gás. Embalagem, individual. Transponder inteligente em conformidade com normas ISO 11784 e ISO 14223. ABNT-NBR : 14766 encapsulado em biovidro e revestido por substância anti-migratoria que impede a movimentação do transponder após implantação.

Permite memória para gravação de informações adicionais possibilitando a gravação de, no mínimo, as seguintes informações:

- mês/ano de vacinação contra raiva
- mês/ano de vacina espécie-específica
- mês/ano da jornada de vacinação de leishmaniose
- dados sobre esterilização cirúrgica

Agulha descartável, com bisel tri-facetado e revestimento em silicone.

Acompanha 6 etiquetas adesivas contendo código de barras e numeração do Transponder.

Produtos Relacionados



MICROCHIP GRANEL - NÃO ACOMPANHA AGULHA NEM APLICADOR. PRODUTO NÃO ESTERILIZADO!

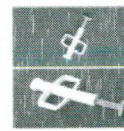
por: R\$ 9,50



LEITOR E GRAVADOR DE MICROCHIP RT100 V8

por: R\$ 1.099,00

ou 12x com juros de R\$ 103,86



APLICADOR DE MICROCHIP RETRÁTIL (COM MOLA)

por: R\$ 9,50




CARRINHO
 0 itens | R\$ 0,00

"Promoções e preços especiais para o mês de Maio!!!!
Black Maio na Microchips Brasil!!!!
 Aproveitem!!!!"

Você está em: > Página Inicial > Animais e suprimentos para animais de estimação

LEITOR E GRAVADOR DE MICROCHIP RT100 V8

DESTAQUE

por: R\$ 1.099,00

ou 12x com juros de R\$ 103,86

[+ Ver todas as formas de pagamentos](#)

Quantidade:

Simulador de Frete

CEP:

Passe o mouse e veja detalhes

DESCRIÇÃO GERAL

FORMAS DE PAGAMENTO

COMENTÁRIOS

Leitor/GRAVADOR e Coletor de dados -RT100 V8 - UNIVERSAL

Tipos de microchip compatíveis:

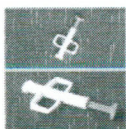
ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 - FDX B, FDX A, Q5, EM 4102, EM4305, EM 4205, SIC7888, TIRIS, HDX HITAG-S - HITAG u - TROVAN

Lê e grava vários tipos e marcas de Microchip. Universal de verdade.

Pesa apenas 140gr, tem formato anatômico, memória para até 1.000 leituras,

Fácil manuseio, funciona com bateria de 9V recarregável, Dimensões: 15 x 8 x 3,5 cm., possui saída para ligar em Microcomputador. Acompanha Manual, Software e cabo grátis para descarregar a memória, se necessário.

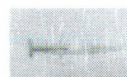
Produtos Relacionados


 APLICADOR DE MICROCHIP
 RETRÁTIL (COM MOLLA)

por: R\$ 9,50


 NANO CHIP agulhado com
 aplicador descartável 1.25x7mm

por: R\$ 16,75


 NANO CHIP 'PLUS' agulhado com
 aplicador descartável 1.4 X 8mm

NÃO DISPONÍVEL

 Microchip agulhado com aplicador
 descartável - EMBALAGEM
 ECONÔMICA (10 unidades)

por: R\$ 120,00

ou 12x com juros de R\$ 11,34



Buscar no site

Buscar



CARRINHO
0 itens | R\$ 0,00

"Promoções e preços especiais para o mês de Maio!!!!
Black Maio na Microchips Brasil!!!!
Aproveitem!!!!"

Você está em: > Página Inicial > Animais e suprimentos para animais de estimação

APLICADOR DE MICROCHIP REUTILIZÁVEL (TIPO SERINGA)

DESTAQUE

por: R\$ 4,90

+ Ver todas as formas de pagamentos

Quantidade:

1

COMPRAR

Simulador de Frete

CEP:

-

CALCULAR FRETE

Passa o mouse e veja detalhes

INDIQUE A UM AMIGO

TIRE SUAS DÚVIDAS

COMPARAR PRODUTO

CONTINUAR COMPRANDO

DESCRIÇÃO GERAL

FORMAS DE PAGAMENTO

COMENTÁRIOS

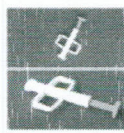
APLICADOR DE MICROCHIP (TIPO SERINGA) REUTILIZÁVEL ATÉ 500 VEZES.
OBS. **NÃO ACOMPANHA AGULHA NEM MICROCHIP.**

Produtos Relacionados



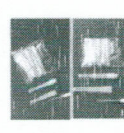
MICROCHIP GRANEL - NÃO
ACOMPANHA AGULHA NEM
APLICADOR. PRODUTO NÃO
ESTERILIZADO!

por: R\$ 9,50



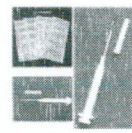
APLICADOR DE MICROCHIP
RETRÁTIL (COM MOLA)

por: R\$ 9,50



AGULHA PARA IMPLANTAÇÃO DE
MICROCHIP REUTILIZÁVEL ATÉ 10
VEZES (ESTERILIZÁVEL)

por: R\$ 6,00



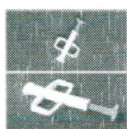
MICROCHIPS PARA ANIMAIS
AGULHADOS BLISTER PACK (NÃO
ACOMPANHA APLICADOR)

por: R\$ 13,25

Total de Produtos Visitados (2)

Páginas: 1 Limpar

Termos pesquisados



APLICADOR DE MICROCHIP
RETRÁTIL (COM MOLA)



Microchip agulhado com
aplicador descartável -
EMBALAGEM ECONÔMICA (10
unidades)

Categorias Visitadas